

**ATO DO SECRETÁRIO**  
**RESOLUÇÃO SMCT Nº. 05 DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

***Define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia visando à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19) e dá outras providências.***

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e**

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção da COVID19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.644 de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam definidas medidas temporárias adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19).

Parágrafo único: As medidas a serem adotadas são válidas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644 de 22 de março de 2021.

Art. 2º Como medida excepcional de prevenção, serão implantados nesta Secretaria os regimes de rodízio (presencial) e teletrabalho, sem prejuízo das atividades regulares, de forma concomitante onde:

I - O regime de teletrabalho consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, devendo o servidor se manter disponível por meio de acesso virtual (internet, telefone e uso dos sistemas informatizados).

II - Os servidores em regime de rodízio (presencial) não excederão a 50% do total de servidores lotados nesta Secretaria.

§ 1º O servidor que participar do rodízio deverá se manter disponível por meio de acesso remoto (internet, telefone e uso dos sistemas informatizados) e, da mesma forma, o servidor em teletrabalho deverá estar disponível para convocação emergencial para comparecimento ao local de trabalho.

§ 2º Os gestores da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia deverão, em todos os casos, resguardar o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento regular das unidades, evitando o adensamento no ambiente de trabalho.

Art.3º As reuniões administrativas e técnicas serão preferencialmente realizadas de forma não presencial, utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

Art. 4º Os casos omissos serão encaminhados pelos gestores dos setores, para análise e aprovação do Secretário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..